



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.350, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a prorrogação do contrato administrativo de serviço temporário da servidora Raquel Cassol Sisti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora Raquel Cassol Sisti em razão de licença gestante.

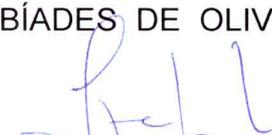
Art. 2º A prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário em razão de licença gestante se dará pelo seguinte período:

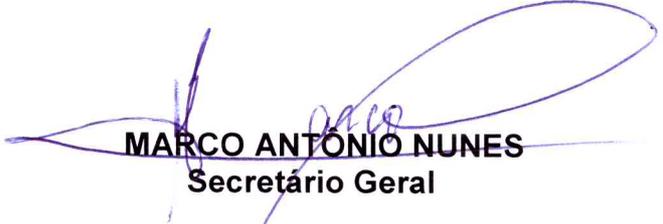
Parágrafo único. O prazo contratual temporário da servidora Raquel Cassol Sisti (Cirurgiã Dentista ESF) encerrará na data de 16 de abril de 2020, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade, qual seja até 10 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de março de 2020.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito


MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Art. 14. A eventual não participação do Vereador, por ausência de instrumentos ou mecanismos de votação, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio.

Art. 15. Esta Resolução de Plenário entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente

THIAGO RAGUZZONI ZIMMERMANN
Diretor Administrativo

Publicado por:
Alcides Balzan

Código Identificador:07AA23AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 25/SMAD/2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 que "declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020 e o Decreto nº 55.118, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que os exames solicitados no Decreto nº 3.794, de 07 de novembro de 2018 para perícia admissional de ingresso no serviço público deste Município se enquadram como eletivo, e portanto, não serão realizado neste período de calamidade pública;

CONSIDERANDO os Decreto nº 3.896 de 20 março de 2020; Decreto número 3.893 de 17 de março de 2020; e Decreto nº 3.898 de 23 março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.256 de 05 de julho de 1990 Art. 14 § 1º e Art. 15 § 1º, § 2º, que dispõe sobre os prazos de nomeação, posse e exercício dos candidatos convocados;

Resolve SUSPENDER, por prazo indeterminado, os efeitos dos seguintes editais:

Edital nº 23/SMAd/2020 SUSPENDE a convocação dos candidatos para apresentação de documentos e exames de aptidão de saúde, previstos para as datas 24, 25, 26 e 27 de março de 2020;

Edital nº 21/SMAd/2020 SUSPENDE a convocação para exames médicos complementares e exame psicotécnico previstos para as datas 30 de março de 2020, 01 e 04 de abril de 2020;

Edital nº 18/SMAd/2020 SUSPENDE a convocação para exames médicos complementares e exame psicotécnico previstos para as datas 25 e 27 de março 2020;

Edital nº 17/SMAd/2020 SUSPENDE a posse e exercício;

Edital nº 15/SMAd/2020 SUSPENDE a posse e exercício.

Para os efeitos do presente ficam em exceção os candidatos que por ventura já entraram em exercício.

Ficam inalterados os resultados das etapas já concluídas pelos candidatos nos editais citados acima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:8DED65BE

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.350, DE 24 DE MARÇO DE 2020. AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA RAQUEL CASSOL SISTI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora Raquel Cassol Sisti em razão de licença gestante.

Art. 2º A prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário em razão de licença gestante se dará pelo seguinte período:

Parágrafo único. O prazo contratual temporário da servidora Raquel Cassol Sisti (Cirurgiã Dentista ESF) encerrará na data de 16 de abril de 2020, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade, qual seja até 10 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:221DE453

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.351, DE 24 DE MARÇO DE 2020. ALTERA O ART. 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.256/1990, REGULAMENTANDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, A INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EFETIVOS, PERCEBIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA EC 1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte